



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de novembro de 2023.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é “*Contratação de empresa para realização do serviço de fornecimento e instalação de protetor de paredes (modelo bate macas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificado no termo de referência*”.

Parecer Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a “*Contratação de empresa para realização do serviço de fornecimento e instalação de protetor de paredes (modelo bate macas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificado no termo de referência*”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 12219/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 103/2023, se iniciou com a solicitação feita pela Diretoria Geral que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 101/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa, incluindo Memória de cálculo de quantidade necessária.

O Setor de compras requereu a indicação das fichas orçamentárias para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis (número da ficha 37, natureza 3.3.90.30.24; número da ficha 58, natureza 3.3.90.36.22; número da ficha 67, natureza 3.3.90.39.16).

Foram anexados: Medida provisória 1.167/2023, que prorroga a vigência da Lei 8.666/93; e pedido de compra 101/2023, para autorização.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram anexados orçamentos, certidões e planilha de média de valores a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O Setor de Compras informou, ainda, que o processo segue com apenas dois orçamentos para o item 01, devido à dificuldade de fornecedores, após diversas tentativas de cotação de preço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O saldo da dotação foi suplementado.

A Pregoeira definiu que a modalidade da contratação seria o Pregão presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta do edital e anexos a esta Procuradoria.

2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

